NÚMERO DE ORDEM MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DELEGACIA REGIONAL C. N. T. n°. , 7.606-44 ASSUNTO: CARTA ENDERECADA A S. EXCIA. O SR. MINISTRO DO TRABALHO E CÓPIA DE UM MEMORIAL DIRIGIDO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA RE PÚBLICA, PLEITEANDO A VOLTA DE UMA AÇÃO À JUNTA DE CONCILIA-ÇÃO E JULGAMENTO DO MUCIPÍO DO RECIFE. INTERESSADO AUSTRICLÍNIO CAVALCANTI GOMES FERRAZ. ANÉXOS MOVIMENTO DO PROCESSO DATA DESTINO DATA DESTINO





AEROGRAMAN. T. I. G. SHRINETE DO MINISTRA in our aboutule new cumbinally no disordinamento son leis trakalità Esting by 9: Marcanto Little. um Minho, dig-un a convent of the 4.6. now carrieding you en Jugue infentioner - Permita um Entermente Heros diese, Escarrai con messonilation, e a emple menidode e' de Com as hum southers rupulas pulien Coupie um Bases e em pero Verria a & to para renter V. E. gen or protion apara ain capia de aun memorial que first pour improduint oneis muter data esture esse and ano some sey see mome de 18:6 e Estado Bon No felilio Vargas. to marco queino a abecuação teams Counties hato witho, portere a Chife de minesasa facilise a To xaril aparentair caux pequens vines: nu eniha carreira de personario Conin-un de V.E. pris mits tues believe as position das funtions Comum februal a so Tralestho Cuntaiohinis Philosun Grones enta antes de justas de V. E. Sur-un negado a putira que one Theigh 2/4/43. asho oncredeser, trusalvi teriginan as Enter 12 fetulis Varjan - a 8.6. perins pustion a fier consist gen servo ester-Residence at Central 489th Reside dado o men caso, pelos esperilas esclarecides de N.S. 88. as portas da fin: News persuitor sir un monardor Then to Trabatho me serve aberta, -Sairei vitoriuro. as pulestros de 7.6. as I ofm pulo Mairo ma inexpaparama a que V.S. é o rendadero ministre defensar de aperario dentro das lies tradestilas PANAIR DO BRASIL, S.A. * PAN AMERICAN AIRWAYS SYSTEM

AEE OG BAMANTIC CONTESTION OF THE PROPERTY OF CONSELHO NACIONAL DO TRABELHO PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO GERAL N. CNT 1.7606 Poly Sin malance of the state Comum Februar 9 7409 The The enter ounter du proposat que a date o men anco pelo Magande nodirection as 1/2: 4800 Boto C 83 feet Type to makethe me of part & that & water on I this pulo Maris man Robert Burner on dilebergant coince explication, pain hands do openario bentro das lias tridulistes

no dissistramento sar leis trabalità am Minho, dig-un a correcció 9 3 4. E. mas carristina que un figue injenticado - Permita un sus mintro, Hers disse, Socorrei aus necessitatus, e a cemba mecimente d' de Julique Campio un Deus e em V.E. gen a justion apara será firta pora ingrandianto ornais amme de de nome de N.E. E do nacro quevisto e alemagado Toxasil -

Crien-un de N.E. Eri? milo

autrichim Pt Jeans turay

Risipe 2/4/43.

Residencia at. Central 4894
Resife
Neus permitta ser un moneror

KAW .

Exm?. Snr. Dr. Getulio Vargas D. D. Presidente da República.

Diz AUSTRICLÍNIO CAVALCANTI GOMES FERRAZ, brasileiro nato, e pai de vinte e quatro (24) filhos, que tendo sido nomeado para os serviços da "THE GREAT WESTERN COMPANY LIMITED", em janeiro de 1900, exercendo vários lugares, até que foi nomeado para exercer as funções de Chefe do Movimento, interino, em 1919, e efetivado no mesmo cargo em 1º de setem bro de 1920, permanecendo nesse lugar até 19 de janeiro de 1925, contan do já a êsse tempo 25 anos de bons serviços prestados à referida Empresa.

Sem um motivo plausivel, foi o suplicante destituido desse cargo, quando já lhe assegurava um direito, foi o reclamante rebaixado para o lugar de Sub-Chefe do Movimento, quando a esse tempo estava em pleno vigor o Decreto Nº. 4682, de 24 de janeiro de 1923, cujo Decreto em nenhum dos seus artigos autorizava rebaixamento de empregados, ao contrário, o artigo 42 diz imperativamente que nenhum empregado poderá ser demitido, dentro da vigência do mesmo Decreto, quando contasse mais de 10 (dez) anos de serviço, salvo quando cometesse falta grave, isso mesmo obedecendo os preceitos do mesmo Decreto.

Vê-se, pois, que a poderosa Empresa, com esse ato de rebaixamento, visava exclusivamente a exoneração do suplicante, caso não aceitasse o rebaixamento, para assim amparar os afilhados, o que era comum naquele tempo, e assim permaneceu o requerente humilhado e rebaixado, durante dez (10) anos, quando resolveu, forçado pelas constantes perseguições, a requerer sua aposentadoria, o que fez em 1935, para não perder de rez o pão assegurado à sua numerosa prole, num labor constante de 35 (trinta e cinco) anos 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de serviços initerruptos, prestado a essa poderosa Empresa Ferroviária.

O rebaixamento do requerente, aberra dos mais comesinhos princípios de direito, pois prestava bons serviços, e como prova disso a referida "GREAT WESTERN" abonava-lhe um mês de vencimentos anuais, pelos bons serviços prestados, por onde se conclue que o solicitante era empregado de toda a confiança daquela poderosa Empresa Ferroviária.

Em 12 de dezembro de 1924 começou a vigorar o primeiro quadro feito por aquela Empresa, em face da autorização do Governo Federal, e na vigência dêsse mesmo cargo de Chefe do Movimento, permaneceu o requerente até 19 de janeiro de 1925, sem perceber os vencimentos estabelecidos no mesmo quadro. o suplicante já não se conformando com o mesmo rebaixamento de categoria, levou o seu protesto ao Superintendente, dentro dos moldes da razão e do direito, isso em 30 de janeiro de 1925, isto é, depois do décimo primeiro dia do seu rebaixamento, fazendo ciente desde logo, no seu documento escrito, que em caso de não ser atendido levaria o caso ao Judiciário; não tendo obtido resposta por parte da Superintendência, o requerente voltou a insistir no mesmo assunto, isso em 18 de novembro de 1926, e nessa última reclamação solicitava mais uma vez que os altos poderes da "THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED" dissessem o motivo que os levou a procederem daquele modo, contra um velho servidor é cumpridor de deveres, ficando as duas reclamações no rol das cousas imprestáveis, sem qualquer resposta até à data em que requereu a sua aposentadoria.

Em 25 de março de 1935, o suplicante, por intermédio de seu advogado, ingressou na Justiça Estadual do Recife com uma ação ordinária, pedindo justiça para o seu direito, em face do já exposto.

O Advogado da "Great Western", não reconhecendo a competência da Justiça acima citada, contestou a ação, alegando que, na espécie, a competência era da Justiça Federal, tendo o Juiz da ação mandado fossem os autos para a Justiça Federal, o que foi feito, não se procedendo nenhuma deligência naquela Justiça, em virtude de sua extinção em face de um Decreto do Govêrno Federal, no qual mandava que todas as ações pendentes de julgamento voltassem para a Justiça Estadual.

Voltando novamente a ação do suplicante a Justiça Comum, essa resolveu que fosse a já referida ação remetida para a Junta de Conciliação do Município do Recife, por se tratar de uma causa de competência da Justiça do Trabalho.

Posta a causa em julgamento perante a la. Junta de Conciliação, levanta o Advogado da "GREAT WESTERN", uma preliminar, julgando a junta incompetente, o que foi aceito, por maioria, pelo voto do presidente sem conhecer do seu mérito, julgando incompetente a mesma junta, para tomar conhecimento da ação, que há muito tempo andava de déu em deu, à procura de Justiça, e finalmente resolveu a já citada Junta, que a causa proposta pelo reclamante fosse julgada originariamente pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Dr. Getulio Vargas, jamais se viu uma ação ser julgada originariamente por um Conselho deliberativo, o qual só podia tomar conhecimento, quando em grau de recurso, de qualquer das partes; tornando assim muito maior a lesão que vem sofrendo o suplicante no seu líquido direito, em face das decisões daquela alta casa de Justiça, que por duas vezes decidiu contra o requerente.

Preciso dizer ao grande Presidente do Brasil, que o Snr. Ministro do Trabalho, julgando um caso idêntico de rebaixamento de categoria, decidiu, em 11-4-1929, que, considerada a ilegalidade do rebaixamento de um empregado da COMPANHIA CIRCULAR DA BAÍA, deu ganho de causa ao mesmo

empregado reclamante, chegando ao conhecimento do reclamante, por um telegrama publicado em o "JORNAL DO COMÉRCIO" que se publica na Cidade do Recife.

Ainda para corroborar mais o direito líquido do reclamante, o "Diário Oficial" de 4 de julho de 1931 publicou o seguinte:-

Processo nº. 1246:

RECLAMANTE PEDRO BUENO:

"O Conselho Macional do Trabalho, reconheceu que só tinha direito a permanência no cargo o ferroviário que contasse mais de 10 (dez) anos de serviço, quando amparado pelo artigo 42 do Decreto 4682 de 24 de janeiro de 1923".

Todas essas decisões vêm de encontro do direito líquido do reclamante, que sem um motivo justificado, foi negado por aquele Colendo Conselho, êsse direito.

O Acôrdão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 9 de setembro de 1940, decidiu em favor da "GREAT WESTERN".

A segunda decisão da Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho, está de inteiro desencontro à pretensão do reclamante, porque se fundou em cousas inexistentes para decidir contra o mérito da ação, pelo seguinte:

Assim, é que no seu primeiro considerando diz:-

- 12) Considerando que na organização de serviço da empregadora, aprovada pelo Govêrno Federal, ficou determinada a condição expressa de ser Chefe do Movimento, um Engenheiro;
- 29) que a lei 5109, de 20 de dezembro de 1926, que reprodusiu em seu artigo 43 a disposição do artigo 42 do Decreto 4682 de 24 de janeiro de 1923, aditou o parágrafo 39, declarando não se incluirem no preceito restrito os cargos de imediata confiança dos administradores;
- 32) que o embargante não foi demitido, passando apenas a exercer as funções de SUB-CHEFE, de-vez-que, assim determinava a organização do serviço da Estrada;
- 42) finalmente que não teve o reclamante redução de Vencimentos, reconhece a Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho, que não houve lesão ao seu direito. a) Araújo Castro - Presidente.

A decisão não foi unânime.

Passamos a fazer ligeiros comentários, aos presentes conside-

Ao primeiro: O Governo Federal na organização do primeiro qua-

BEN SERVICE

dro em dezembro de 1925, não determinou que o cargo de Chefe do Movimento fosse exercido por Engenheiro, continuando assim como cargo de carreira como anteriormente. Apenas a "GREAT WESTERN" em sua defesa, alegou que o quadro de 1925, o Govêrno autorizou ser Engenheiro o Chefe do Movimento, o que não é verdade e nem fez prova documental disso; não podendo a Câmara do Conselho firmar-se em alegações cavilosas e sem prova provada, para firmar o seu primeiro considerando contra o reclamente.

Quanto ao segundo:

Não tem fundamento, de-vez-que, o rebaixamento se verificou em 19 de janeiro de 1925, quando já a esse tempo estava em pleno vigor o Decreto 4682 de 24 de janeiro de 1925, esquecendo assim aquela Camera, os imperativos do artigo 42 do citado Decreto, que não cogita de lugar de confiança para ser Chefe do Movimento, firmando-se ainda no Decreto 5109 de 20 de dezembro de 1926, que é cousa muito posterior ao Decreto 4682, constituindo, assim, uma enorme lesão aos direitos do requerente.

Apenas o Decreto 5109, no seu artigo 43, homologou as mesmas disposições do artigo 42 do já citado Decreto 4682, declarando no § 32 não se incluirem no preceito restritivo os cargos de imediata confiança dos administradores.

Somente no segundo quadro autorizado pelo Governo Federal, em Novembro de 1929, e de acerdo com o Decreto 17941 de 11 de outubro de 1927, foi determinado que o cargo de Chefe do Movimento passava a ser de confiança da administração.

A lesão sofride pelo requerente foi em janeiro de 1925, na vigência do primeiro quadro, que não falava ser o cargo de Chefe do Movimento lugar de confiança, e a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho decidiu em grau de recurso, baseando-se numa lei posterior de 4 anos depois, que é a 5109, para negar os direitos do reclamante, esquecendo-se, porém, que a lei que garantia e garante os direitos do solicitante, era e é na especie o Decreto nº 4682, de 24 de janeiro de 1923.

Quanto ao terceiro:

Não se trata na especie de demissão e sim de rebaixamento de função de Chefe para Sub-Chefe do Movimento, o que não podia ser feito, em face da organização do primeiro quadro de funcionário da "GREAT WESTERN", aprovado pelo Govêrno Federal, isso não determinava nom tampouco tratou em seu bojo, fosse o lugar de Chefe do Movimento cargo de confiança, sendo em aquela época cargo de carreira, não podendo ser o requerente destituido dequelas funções, apenas porque o quadro em apreço aumentava os vencimentos dêsse cargo, e é claro que todo o aumento de vencimentos constitue vantagens decorrentes dos cargos, para o amparo dos mesmos funcionários - isso se verifica em todos os departamentos, quer Estadual, Municipal ou Federal.

Ainda o citado Acordão, no seu quarto considerando está em inteiro desacordo com a ação proposta pelo requerente, quando diz finalmen-

701

te que não houve por parte do reclemante redução de vencimentos. Agora uma última pergunta:

Se o suplicante era Chefe do Movimento, durante 5 (cinco) anos, antes e dentro da vigência do citado primeiro quadro, com o ordenado X, e, se o ordenado dêsse cargo no primeiro quadro foi aumentado para o duplo e o detentor dêsse cargo tendo sido rebaixado de Chefe para Sub-Chefe do Movimento, continuando a perceber os vencimentos anteriores ao aumento citado, houve ou não rebaixo de vencimentos?

Não houve na espécie somente lesão, como também humilhação, motivo pelo qual vem apelar para o critério de Justiça de V.Excia., depois de devidamente estudado o presente memorial pelo mais alto Magistrado da Mação, seja o mesmo enviado ao Snr. Ministro do Trabalho, a quem cabe, no seu Ministério, estudar todas as questões de natureza Trabalhista, maximé atualmente, quando se encontra a frente da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho um Juiz à altura de proclamar bem alto os direitos dos oprimidos contra a poderosa Empresa Nordestina, que é a "GREAT WESTERN", e o Dr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro, cidadão filho do Norte, de repassado nome em Pernambuco e quiçá em todo o Brasil, saberá, de comum acôrdo com o Snr. Ministro do Trabalho, fazer voltar à Junta de Conciliação do Município do Recife a ação que o suplicante contende contra a "THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED", para julgar a mesma ação, garantindo e assegurando os direitos dos recursos cabíveis, até à decisão final da mesma causa.

Assim sendo, julga-se o reclamante ainda amparado pelo Decreto do Ministre do Trabalho, quando creada a Justiça do Trabalho, voltassem todas as questões para as Juntas de Conciliações, o que não foi feito com a ação do reclamante.

Ademais, é esse caso o único que não mereceu o julgamento da Junta de Conciliação, quando a lei diz imperativamente, que todas as questões Trabalhistas devem ingressar nas já referidas Juntas, esperando seja tomado em consideração o presente memorial dirigido a V.Excia., fazendo a devida

JUSTIÇA.

Recife, 2 de abril de 1943.

Chitriolinio Caralcantifornis Lucar

Peridencia 24- Gentral 7894 Recipe



Sr. Ministro:

O Sr. Austriclínio Cavalcanti Gomes Ferraz, signatário da carta de fls., endereçada a V. Excia., por intermédio de um memorial, cuja cópia está anexada à referida carta, dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de obter que V. Excia., de comum acôrdo com o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, faça voltar à Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife, uma ação que o mesmo contende contra "The Great-Western Of Brazil Railway Company Ltda., pelos seguintes motivos:

1º) que, tendo sido nomeado para os serviços da reclamada, em janeiro de 1900, depois de desempenhar vários lugares, foi designado para exercer as funções de Chefe do Movimento, interinamente, em 1919, e efetivado no mesmo cargo em 1º de janeiro de 1920, permanecendo nêsse lugar até 19 de janeiro de 1925, quando, sem um motivo plausível, foi destituido e rebaixado para o cargo de Sub-Chefe do Movimento, em plena vigência do Decreto nº 4682, de 24 de janeiro de 1923, cujo Decreto, em nenhum dos seus artigos, autorizava o rebaixamento de empregados, e, em seu art. 42, só admitia a exoneração de um empregado, que contasse mais 10 anos de serviços, quando cometesse falta grave, isso mesmo, obedecendo os seus preceitos;

2º que a reclamada, com êsse ato de rebaixamento, visou, exclusivamente, a sua demissão, o que não se verificou porque êle, reclamante, sujeitara-se ao rebaimento e, apesar de humilhado, permaneceu exercendo as funções de Sub-Chefe, durante 10 anos, tendo, porém, em 30 de janeiro de 1925, levado o seu protesto à Superintendência da Emprêsa reclamada, fazendo ciente nêsse protesto, escrito, que, se não fosse atendido, levaria o caso ao Judiciário; não obtendo, porém,

nenhuma resposta por parte da Superintendência, voltou a insistir no mesmo assunto, em 18 de novembro de 1926, e, nessa última reclamação, solicitara aos altos poderes da Emprêsa reclamada da dissessem o motivo que os levou a procederem daquele modo contra êle, reclamante, que era um velho servidor da reclamada e cumpridor dos seus deveres, também, não obtendo nenhuma resposta;

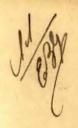
3º) que, forçado pelas constantes perseguições, requereu a sua aposentadoria, em 1935;

4º) que, em 25 de março de 1935, por intermédio de seu advogado, ingressou na Justiça Estadual do Recife, com uma ação ordinária, pedindo justiça para o seu direito;

5º) que o advogado da reclamada, não reconhecendo competência da Justiça citada, contestou a ação, alegando que, na espécie, a competência era da Justiça Federal, tendo o Juiz da ação mandado fossem os autos para a Justiça Federal, o que foi feito, não sendo, porém, procedida nenhuma diligência naquela Justiça, em virtude de sua extinção e em face de um Decreto do Govêrno Federal, no qual determinava que tôdas as ações pendentes de julgamento voltassem à Justiça Estadual;

6º) que a ação fora remetida da Justiça Comum à Justiça do Trabalho, por se tratar de assunto adstrito à competência dêsse orgão de justiça;

7º) que, posta a causa em julgamento perante a la. Junta de Conciliação do Município do Recife,
o advogado da reclamada levantou uma preliminar, julgando a Junta incompetente, o que foi aceito, por maioria, pelo voto do
Presidente sem conhecer do seu mérito, resolvendo a Junta, que
a causa fôsse julgada originariamente pelo Conselho Nacional do
Trabalho, o que, de fato, se verificou; tendo, porém, a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em Acordão de 9 de se-



tembro de 1940, decidido em favor da Empresa reclamada;

8º) que êle, reclamante, não se satisfazendo com o Acordão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho,
transcrito no citado memorial, recorre ao Exmo. Sr. Presidente
da República, no sentido obter a volta da referida ação à Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife.

Em face do expôsto, infere-se que o assunto está adstrito à competência da Justiça do Trabalho, cabendo, apenas, a esta Delegacia Regional prestar a presente informação, apresentando-a à alta consideração de V.Excia.

Em 28/8/44.

Pinheiro Dias,

Delegado Regional.

Expediu-se o Oficio 1579 de 28 8 44 Em 28 8 44 Zerrique



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

8a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

8e.DRT2579

| Recife,28/8/44.

Sr. Secretario:

Devidamente informado, passo às vossas mãos, afim de ser submetido à superior consideração de S. Excia. o Sr. Ministro, o processo em que é interessado o Sr. Austriclínio Cavalcanti Gomes Ferraz que, em memorial dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicita a volta de uma ação, que contende contra a "Great-Western Of Brazil Railway Company Ltda., à Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife.

Aproveitando a oportunidade, reitéro-vos os melhores protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Dinheiro Dias,

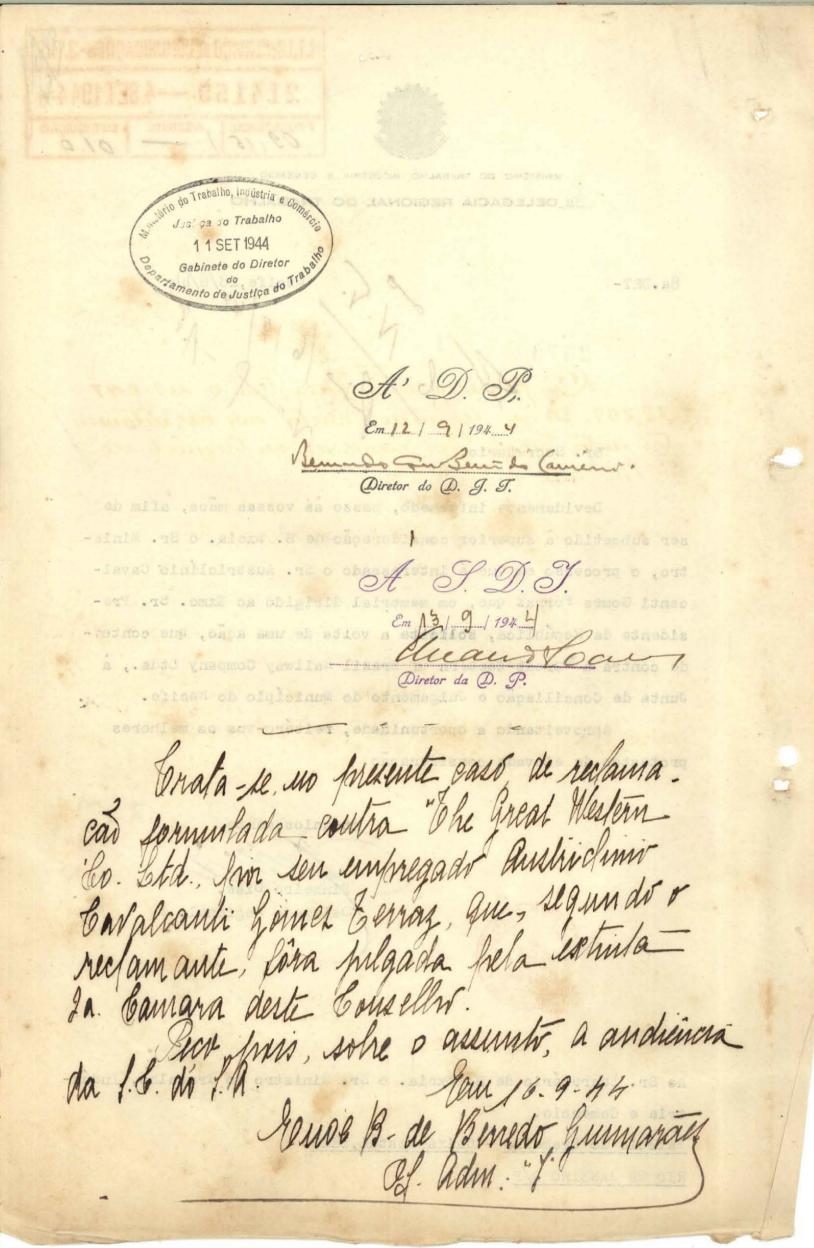
Delegado Regional.



Ao Sr. Secretário de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Palacio do Trabalho - Caixa Postal, 1220.

RIO DE JANEIRO D/F.





MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Cillo and a
PETAL DE COMUNICACIONES OLIVERATION DE COMUNICACIONS OLIVERATION DE COMUNICACION DE COMUNI
O processo en causa tun o res crit
12209. 39 a segundo consta dos assentamentos desta Succeso foi necolhido ao arquiro do
MTIC em 1943. — SC. 19.9.44
Eve. G
Eseu a jujoreua.
a & D. I within a purate species
October 20/9/19
The Mydeson
There is a market of the same and the

Com relação à materia contida nestes autos, detalhadamente exposta na informação de fls. 10, cabe a esta Lecção informar mais que do processo CNT-12 209/39, referente à reglamação formulada contra a GREAT WESTERN CF BRASIL RY. CC., pelo sinatário da carta de fis. 2, consta que em sessão de 2.9.40, a extinta Za. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprediando dita reclamação, resolveus peros tundamentos cons tantes de acérdaç de l'is. 105, publicade no Diário (ficiels) de 21.15.40, julga-la improcedente. Empargada a decisão, foi esta, entretanto, mantida por acórdão de TR. 129, exarado pela Câmara de Justica do Trabainc, de acces gons gons 113 Transcorrido o prazo legal sem que fosse interposto nos autos, qualquer recurso, foram, então, os mesmos arquivades por for;a de despache de fils. 137v. Agora, não se conformando o reclamante com a decisac de CJT., solicita ac Sr. Presidente da República providêr cias arim de ser o processo julgado pela JCJ. de Município d Recife, tendo em vista, alega, decreto do Ministro do Trabalho determinando, quando criada a Justi; a do Trabalho, voltassem todas as questões às Juntas de Conciliação de Julgamento. Sobre o assunto, cumpre esclarecer que a decisão contra a qual reclama o empregado, foi prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do Decreto-Lei 3 229, de 30 de abril de 1941, que, em seu art. lo letra c determinava fos sem julgados pela CJT. os processos em que seria competente o Conselho Pieno. E é, justamente o que ocorre no presente cas A CJT. julgou um recurso de embargos de decisão de uma das ex tintas Câmaras, cuja competência seria do Conselho Pleno. Não procede, pois, a meu vêr, a pretenção do recla mante. A consideração superior. A título de esclarecimento, junto ao presente o proc.



MINISTERIO DO TRABALHO. INDUSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Section en Cla gladup
The Stopper of on the Internate of the Stopper of t
Ligning oplane
yweek care de
L'écres passes a em peljaso, emo so vergée
de processo aperinas
che ainti prostoce de clara
træmade av lothbrident
petica cup copi a
My 26/5/44
Rec. 27-9-44.
De acordo.

O assunto de que é objeto o memorial junto as fls. 5 a 9, dirigido ao Sr. Presidente da República, já foi apreciado e julgado pela Justiça do Trabalho, conforme se vê dos acordãos de fls. 105 e 106, da extinta Segunda Câmara, e de fls. 129 e 130, da Câmara de

Justiça do Trabalho, em última instância. Essa decisão já transitou em julgado. Resta, pois, arquivar o presente, ciente o interessado. Departamento de Justiça do Trabalho, em 2 de outubro de 1944.



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

FO.Y. - MOC. C. N.T. - 17.606-44

, Foi remetido nesta data o despacho do la.
Presidente do 6 M. T., para publicação no Diário da Justica. Em 9-10-944.
Diário da Justica.
0 's Em 9-10-944.
Percilis Januari Bisp
allx isc.
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 10 DE 10 /19.15
Percilio Bispo
Alvie B. de Berrego Guinaraes
Marisen es joro julo de egalaieme
John Ja Ja Jan Jan Jan Jan Jan Jan Jan Jan
VIIOV SO. M. Bergeyor gutmarals
of film.
Viola Jam 18. 10-1944
100 0 0 0 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
AMMA AN HANATA
· WW www
1.104
D. Sudville
- Madagar
manyoung
A. O. Addelle Expenses
proceed on ropey & STA BATA IGHOUR
Emilio Bish 1999
rifx. itc.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-17 606-44-SDI-633 /44. Em/6de outubro de 1944

Sr. Austriclinio Cavalcanti Gomes Ferraz Avenida Central 7.894 Recife - Estado de Pernambuco

Com referência á vossa carta de 2 de abril do ano próximo findo, relativamente ao assunto contido no memorial que dirigistes ao Exmo. Sr. Presidente da República, e no qual reclamais contra a decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho no processo em que contendeis com a Great Western of Brasil Railway Co. Ltda., comunico-vos, tendo em vista despacho do Sr. Presidente deste Con selho publicado no Diário de Justiça de 10 de outubro corrente, foi a mesma arquivada, uma vez que tendo a decisão reclamada transitado em julgado, está definitivamente solucionada a questão.

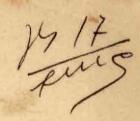
Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



a' Ma de Qa para arcuiras
en jace do aujado de fes 14 verso
P 16. 18. 44
Jem 16. 16. 17
Co Marin du submat transfer
clife nuest S.D.Z
×
1 Juntada
funda t
quille aos presentes autos
os documentos de As. 19 e 25
respectivamente no CNT- 15 232748
e CNT-15654/45.
Rio, 4. 9. 45
1 Devarobally
8 XIII



MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

302.759

to CAT.

14/8/45.

12209 WW 12 11

compressed 18 sin gene a work a Courseliduopes luis Bulcalidas" Am in whyen 9 c/0 da he no 5-452 de sec anterest, famino amiliare medine - el un munter a inperdige hornede hundlede de Countine Has guess exert que or whench se werene do C. N. do materitie. egiaco do apunda du comerción e q'e un plummente moundian as names baleins less brachalistas Extremeterine our rate countries com a sufuition to por mua bempineres do sue anteriore, Contomo им шта во минти сернение ballan a novo is legal judgumb, Trubutho und dignow - es muedan hape a but NE President 36 G. n. do al. de 2 abril de 1943, que ati seleund perfaile de mue muen-Princedule At getile Brighmy 10 May dula whole wirings as marked fillings The hours a H Bais point franks of 9 9 0 ble to home copyed and the mine Cupus da sanda grees. Times copyed CJT PLNJ CRS 1 2 Think C Entrada A Sala Maragas Mara A Maragas De Sala Entrada N. 14832461001.11- 627208 PROTOL DAO OFRAL

Source Form EN Proport Come toor respect a considerance parauleur as dividos adquimitos must dan lier brakadistan gene caro, pour quella de cumpri-7 Even und une durque injusti-Continue sugariando una feeler no regendo Gumbo. fridige pour home de lux melinthe fager a devider Bundul de Buintho N. de ha de prementin que à deuz Me Judiga. Deur cam suas luses ditat exclanecion wa lee de a e' emalo humano nos especi humano e a reparal-o 000

antichini Partifacustinal.

He include armida Central

PROTOCOLO GERAL \$ 90 N. 1523240100 11- 007208 Entrada 17 Marcon de 1881 10 1 Ebatra i humano e o reparal-e CJT PCNILCRS 1 2 think & & a e' ences humano mas ispis DJTPJTDPS milas esclarecidos ma lui de less havia a 18 sin pour pour front Justica. Deur ence man luses te anna Capia da carta gree T.N. Jang ha de permitir que a due ? No dula estas cercinos as " po 244 50 A. T. L. Lis Asson Dury 100 F. Jet. Lis Presidente de Camitho N. do habatho face a devide cilaudo perpada de men moni-Juilieu para homa de ma al. de 2 abril de 1943 que até fester no rugerido leunho. hape a tue Te Presidente do Q. n. do Consternie confiamo me trabablic nat difinance us mundar vullar a moro a reput fulgumb, 18 3 und un deirera injustiune with do unous acondas apado, posse fulla de cumprido seu anternor. Contenuo muts das lies trabalistas que стрывество для шина ветрания gurantem as director adqueritor Extension que mas cumprim's com as rederas paties leis buladistas Come to or respecto e considerances of wind himmele encoulered Sauche Nome er Rugger apais no apunado julganinho encoure do C. W. do Makutho. Cuntrictions Partiformer turnay. Has guero exer que or atuel en hormado hundente do Cametho Revidencia arrevida Central incline ce un mauler a jupulique de seer contecessor, farment conspris en artique 9 c/0 da le mi 5452 Courseidurges Ceis Pratialistas" Burn sumprisunte Floris que a envar c

recife, 28 de Julho de 1945.

Copia.

Exmo. Sr. Dr. GETULIO VARGAS M.D. Presidente da Republica.

Peço venia a Vxcia. para o direito que me assiste, no nº 7 do Artigo 122 da Constituição de 1937, reclamar a Vxcia. que até a presente data acha-se sem solução meu memorial, de 2 de Abril de 1943, que confiado em Vxcia. como honrado e justiceiro Presidente, bemfeitor dos infelizes operarios, pedi no meu referido memorial justica em vista do erronto acordão do Conselho Nacional do Trabalho que, negou-me um direito liquido e certo dentro da Constituição e leis trabalistas. Naturalmente o Conselho arquivou meu justo pedido de justica a Vxcia. esquecendo de cumprir os artigos nº 9, 10 e 794 e do paragrafo 1º do artigo 795 da lei nº 5452 "Consolidações das leis trabalistas", julgando como intrancia superior sem obdiencia aos referidos artigos, manter no arquivo o acordão erroneo e o memorial. A junta de conciliação e julgamento de Recife, não cumprio como era o seu dever com os artigos 764 e letra A do artigo 652 tanto assim que. não conheceu do mérito da minha reclamação tanto que não houve conciliação nem julgamento e remeteu o processado para o Conselho Nacional do Trabalho, tendo o Conselho sem a instrução preliminar do processo em desobdiencia dos referidos artigos 764 e letra A do 652, resolvido a reclamação em favor do Empregador, como manifesta desobdiencia as leis por Vxcia. e o Sr. Dr. Ministro do Trabalho assinadas para ser cumprida a verdadeira justica. Infelizmente o Conselho Nacional do Trabalho entendeu no meu caso manter seu erroneo acordão, continuando em arquivo em derespeito as leis e Constituição que garantem os direitos adqueridos. As nossas leis mandam arquivar os acordãos passados em julgamento, quando são julgados com a verdadeira justica

e não julgados errontos, contrarios com o espirito das leis com prejuiso do operario. Julgo de conformidade com os artigos n. 9 e 10 ja 🕅 citados e provado em meu memorial, á injustiça que sofri por um julgamento a pressado e erroneo, que deve voltar a novo julgamento a minha reclamação, pois no referido memorial de 2 de Abril de 1943, demonstrei cabalmente, que todos os considerandos do acordão, não têm razão de ser por falta de provas escritas e fundamentadas, exigidas em Juizo e Tribunais, firmou-se o Conselho em informações cavilosas da Empregadora para dar - lhe ganho da causa. Reconheço que Vxcia. tendo reconhecido justa minha reclamação no referido memorial o enviou imediatamente ao Dr. Marcondes Filho e este grande jurista, naturalmente reconheceu as verdades de minhas palavras, como operario pequeno, mas brasileiro nato e consciente dos deveres para com as nossas leis, não demorou em mandar protocolar em seu proprio Gabinete o meu memorial que tomou o nº N.R.G.M. 6238/43, enviando-o ao Delegado Regional em Recife, para informar e em seguida o enviou ao Conselho Nacional do Trabalho, naturalmente para ser exclarecido o assunto da minha reclamação com obdiencia as leis trabalistas e artigos citados acima que autorisa a verdadeira justica.

Confio em Deus e nos corações de Vxcia. e Dr. Marcondes Filho, que providenciarão para que se faça justiça na causa justa de um operario com numerosa próle, injustiçado dentro de sua Patria e garantido pelas iluminadas leis brasileiras, conto prejudicado por uma Companhia estrangeira com o apoio de um julgado errebeo.

Espero Justiça.

Com todo respeito e consideração, sou

De Vxcia. Cro. Grato.

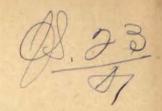
Chutuchinia Gert Goues turas

Residencia a Venida Central 10 7894 Reife



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO





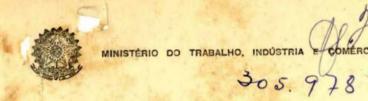
Bernauls agen Lewels Carment Diretor do D. J. J.

Em Jo 18 1996 Em Jo 18 1996 Aleand Iva Diretor da O. G.

tados os autos presente

Alian Canaly

Augusia - Le. Em 24.8.45 Egatoar - chef da se



12/8/4s.

12 209 144

Pecife, 28 de Juino de 1945.

305978 -21.AGO 1945

Exmo. Sr. Dr. GETULIO VARGAS M.D. Presidente da Republica.

33719

1945

Peço venia a Vxcia. para o direito que me assiste, no nº 7 do Artigo 122 da Constituição de 1937, reclamar a Vxcia. que até a presente data acha-se sem solução meu memorial, de 2 de Abril de 1943, que confiado em Vxcia. como honrado e justiceiro Presidente, bemfeitor dos infelizes operarios, pedi no meu referido memorial justica em vista do erronto acordão do Conselho Nacional do Trabalho que, negou-me um direito liquido e certo dentro da Constituição e leis trabalistas. Naturalmente o Conselho arquivou meu justo pedido de justica a Vxcia. esquecendo de cumprir os artigos nº 9, 10 e 794 e do paragrafo 1º do artigo 795 da lei nº 5452 "Consolidações das leis trabalistas", julgando como intrancia superior sem obdiencia aos referidos artigos, manter no arquivo o acordão erroneo e o memorial. A junta de conciliação e julgamento de Recife, não cumprio como era o seu dever com os artigos 764 e letra A do artigo 652 tanto assim que, não conheceu do mérito da minha reclamação tanto que não houve conciliação nem julgamento e remeteu o processado para o Conselho Nacional do Trabalho, tendo o Conselho sem a instrução preliminar do processo em desobdiencia dos referidos artigos 764 e letra A do 652, resolvido a reclamação em favor do Empregador, como manifesta desobdiencia as leis por Vxcia. e o Sr. Dr. Ministro do Trabalho assinadas para ser cumprida a verdadeira justica. Infelizmente o Conselho Nacional do Trabalho entendeu no meu caso manter seu erroneo acordão. continuando em arquivo em derespeito as leis e Constituição que garantem os direitos adqueridos. As nossas leis mandam arquivar os acordãos passados em julgamento, quando são julgados com a verdadeira justica

B

vecife, 28 de Julho de 194

otto. Sr. Dr.

. D. Fresidente da republica.

AGT 1945.

NT CPS
IT DPS
PS DA
A DC
C DF
PM DI
T D O O P

CONSELHO NACIONE CO TREBALHO

Artigo 122 da Constituição de 1937, reclemar a 1940.000 Fré a M 2-20 R 2

tor Los infelizes operarios, pedi no med referido accidentes con 138 1945 To on Landboal oxideerot ob causes of our or of state me gou-me un direito liquido e certo dentro da Constitucio di totte un en-mos -aut at object of the novince offeenou o entereste that a statist tica a Vicia. esquecendo de cummir co artigos no 9, 10 e 794 e do parental 19 do artimo 795 de lei nº 5452 "Monsolidações das leis -or eas single of the state of feridos artigos, manter no arquivo o aporeão esremeo e o manorial. A junta de conciliação e julgamento de secile, não oumprio como era o seu dever com os ertigos 764 e letra 4 do artigo 652 tanto assim que. não combeceu do mérito da mira reclamação tanto que não houve comcilingão nom julgamento e remeteu o processido para o Conseiho Macio--org ob remintlery of ourself o sen a instruction of instruction of the cesso em desobdiencia dos referidos artigos 764 e letra A do 652,resolvido a reclamação em favor do Emma egador. Joude manifesta desculteresbeniese officiare of original . It also es aioxV rog sief as sie vara ser outgrida a verdadeira justica. Infeltemente o donaelno Machomal do rreballo entendeu no men caso manter seu er voneo acortaso, continuado em arquivo em derespeito as leia e Vonstituição que garantem ed direites adquerados. As noscas leis maran ar aculturados con acondos passados em julgaranto, quando são julgados com a verdadeira justina

não julgados errontos, contrarios com o espirito das leis com prejuiso do operario. Julgo de conformidade com os artigos n. 9 e 10 já citados e provado em meu memorial, á injustiça que sofri por um julgamento a pressado e erroneo, que deve voltar a novo julgamento a minha reclamação, pois no referido memorial de 2 de Abril de 1943, demonstrei cabalmente, que todos os considerandos do acordão, não têm razão de ser por falta de provas escritas e fundamentadas, exigidas em Juizo e Tribunais, firmou-se o Conselho em informações cavilosas da Empregadora para dar-lhe gamho da causa. Reconheco que Vxcia. tendo reconhecido justa minha reclamação no referido memorial o enviou imediatamente ao Dr. Marcondes Filho e este grande jurista, naturalmente reconheceu as verdades de minhas palavras, como operario pequeno, mas brasileiro nato e consciente dos deveres para com as nossas leis, não demorou em mandar protocolar em seu proprio Gabinete o meu memorial que tomou o nº N.R.G.M. 6238/43, enviando-o ao Delegado Regional em Recife, para informar e em seguida o enviou ao Conselho Nacional do Trabalho, naturalmente para ser exclarecido o assunto da minha reclamação com obdiencia as leis trabalistas e artigos citados acima que autorisa a verdadeira justica.

Confio em Deus e nas corações de Vxcia. e Dr. Marcondes Filho, que providenciarão para que se faça justiça na causa justa de um operario com numerosa próle, injustiçado dentro de sua Patria e garantido pelas iluminadas leis brasileiras, contôme prejudicado por uma Companhia estrangeira com o apoio de um julgado erreneo.

Espero Justiça.

Com todo respeito e consideração, sou

De Vxcia. Cro. Grato.

Residencia arimda Pentral 12 4894 Recife



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o do Trabalho, Indústria e o Justiça do Trabalho 2 7 AGO 1945 Gabinete do Diretor

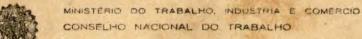
A, D. T.

Em 27.8 1945

Benedo D. J. J. Carnenis

A SDJ En 28 1 8 1 1946

untada Juntei os documentos NO CNT-15232/45-e CNT-15654/45, a Ils. respectiva_ meute, 19 e 25. Phio, 4/9/45 Alaw Caualy





DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mormacao CNT-17 606/44 Justriclinio Cavalcanti yomes Terras com o memorial de 85.18 e seguites reclama contrato arque ramento dos presentes antos em que contende com "The Great Steitern of Brasil Company Dimited" 2- Aleya o suplicante depois de averbar de errouer à décisas da Câmara de Justica do Grabacho que o processo deve ser remetido a una das Juntas de Cucilia cao e Julyamento de Recife a fine de ser apreciado lo mérito da questão! 3. Clousoante se venifica do processo em apenso no CNT- 12 209/40 menhum direito assiste ao rede mante pois a Camana de Justica do Tabalho aprecion a causa em gran de embargo opostos à decisa du antiga banna ra do Consello Nacional dos Trabatho e o des de acirdo com o Secreto lei w 3229 de 30 de abril de 1941, que dispuring sobre a competencia dos orgãos julgadores/ no que respecto as cousas traballistas Dendentes de Julyamento aquela época. Assim, à decisas du bà

Camana Dos termo ao feito definitio amente 5/ Carece pois de funda suplicante mas obstante a im scação geila por êle ole dispositivos da Consolidação das beis do Traballo, que evidentemente, na hipotese teute not o ampara. 6. ! A' considehação superior Phio, 4. 9. 45 Alvaroy Cawalho Ede. XIII A dicisas que julgon o con en que é interestado Autriclinio Cavalcanti Grus Ferraz ja passon de há muitt, un jugado, islando, asim, definitivamente marrada a guistai, Fudi emu se produca vir des autos un apenso. deliberação ou si sireto da sirisão. Encas Galvar clufi da se represente ne verby o frai dost. Diusa dys egis, ourta of 16 Jans ombounde



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO p. 29

de doncelo perforid por l'on dente or 6 Cu

espertente pulsiande

My to portago y/3/105

Quela Onthe

D.J.T. 8 - SET 1945

do Diretor De acordo.

froforto Riv. 12.9. 45

Benardo Furbenido (amuno printos do 0 ft)

A J. D. J.

Em Ja 1 1 1946

December da D. P.

Major em 18/9/1945

Trapido em 18/9/1945

Tr

Egotvar - elup en en

10.30

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT=17 606/44-SDI- 17 6 /45 Em 20 de se tembro de 1 945

Sr. Austriclinio Cavalcanti Gomes Ferraz Avenida Central nº 7 894 Recife Estado de Pernambuco

Tendo em vista o despacho do Sr. Diretor deste Departamento e, em face do memorial de 28 de julho proximo passado, que dirigistes ao Exmo. Sr. Presidente da República, incluso vos remeto cópia autenticada do ofício nº SDI-633, desta Divisão, que vos foi enviado em 16 de outubro do ano passado, a fim de que fiqueis, novamente, ciente do assunto tratado no aludido ofício.

Saudações

Oswaldo Spares (Diretor de Divisão de Processo)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

E CNT-17006/44
Expedido o osício de
Der retut por copia Garece- me
que o processo deve ser mova
montet submetido a desparho
do fr. Tresidente de Conselho
Nacional do Trabalho.
Thio, 94/9/45
Alvaio Ganal
Ex. XIII
Oliver Lula assissa
muits des auts, suna very que se achain eles emehias.
mun in our , min vry yn
En 24.9.45
- Cuéas Galias
Chift da Sic
le acyt
25/8/45
T. 25 SET 1945 Mian Coare
RE' O Think
our to le rotor En vita de aujudiente
a flo retis endencado ao
fur. Austriclinio Caral courte forme
Fenoz, en Recife, aulent
e fignent à elira da considera ção
do Lu. Presidente do C.N.V.
Qui, 26.9.45
Bemando agan Semido Cameris
Distoy de of

SHOWING ON AUTHOR OF THEMSTER D.J.T. 3 - OUT 1945 Em 5 / X / 1945 Gabinete do Diretor Diretor da D. P.